

DUTRA NEVES Gestão de Negócios Ltda

NIRE nº 322.01.800.256, em sessão de 12 de fevereiro de 2015

CNPJ nº 22.045.425/0001-50

Instrumento Particular de Alteração Contratual **nº 06** da sociedade empresária limitada denominada: “**DUTRA NEVES Gestão de Negócios Ltda**”, que por força deste evento amplia o objeto social e transforma o tipo jurídico da sociedade de “Ltda” para Sociedade por Ações” especificamente organizada como “S/A fechada” a ser denominada “**DNGN S/A - Gestão de Negócios**”, adotando-se nesta oportunidade o 1º (primeiro) Estatuto Social.

Evento: 30/09/2024 - DOC. 07 e compliance 01

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

1. **GILLIANA DUTRA NEVES CRUZ**, brasileira, veterinária e empresária, casada sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliada na avenida Oceano Atlântico, 722, Guriri Sul, bairro Guriri, em São Mateus, ES, CEP 29945-510, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.197.569-SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 045.620.267-66;
2. **JOSÉ GOTHARDO ESTEVES NEVES JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Praça São Benedito, 316, Centro, em São Mateus, ES, CEP 29930-330, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.167.556-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 031.978.707-94; e
3. **PATRÍCIA DUTRA NEVES LORENZON**, brasileira, advogada e empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na rua Joaquim Lírio, 619/1.203, bairro Praia do Canto, em Vitória, ES, 29055-460, portadora da Carteira de Identidade RG nº 853.225-SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 005.152.987-43,

na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária “**DUTRA NEVES Gestão de Negócios Ltda**”, pessoa jurídica de direito privado, organizada como sociedade empresária limitada, estabelecida na Praça São Benedito, 82, Sala 02, Centro, em São Mateus, ES, CEP 29930-330, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial

do Estado do Espírito Santo, "JUCEES", sob o NIRE nº 322.01.800.256, em sessão de 12 de fevereiro de 2015, e inscrita no CNPJ sob o nº 22.045.425/0001-50, **RESOLVEM** de pleno e comum acordo, proceder as seguintes alterações no contrato social, a saber:

Cláusula primeira – Da ampliação do objeto social:

Ampliar o objeto social para atender seus propósitos negociais no qual é inserido a atividade de:

- CNAE 6810-2/02 – Aluguel de imóveis próprios rurais e urbanos.

Conseqüentemente a Clausula 3ª do Contrato Social para a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 3ª – Constituem objeto social:

a) Atividade principal:

CNAE 6462-0/00 – Holding de instituição não-financeira.

b) Atividades secundárias:

1. CNAE 7740-3/00 – Gestão de ativos intangíveis não financeiras, caracterizados pelos recebimentos de royalties de petróleo, gás e congêneres;
2. CNAE 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
3. CNAE 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;
4. CNAE 0151-2/02 - Criação de gado reprodutor leiteiro, produção do leite, sua comercialização na forma de varejo e/ou atacadista;
5. CNAE 0162-8/99 - Atividades de apoio à pecuária não especificados anteriormente;
6. CNAE 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto;
7. CNAE 0210-1/06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais;
8. CNAE 0210-1/07 - Extração de madeiras em florestas plantadas;
9. CNAE 0230-6/00 - Serviços ligados a silvicultura e exploração vegetal;
10. CNAE 4692-3/00 -Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
11. CNAE 6810-2/02 – Aluguel de imóveis próprios rurais e urbanos
12. CNAE 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Parágrafo único – No presente momento as atividades a serem exercidas no endereço sede da empresa, serão os itens: “a” e “b 1 – 2 – 11 e 12.”

Cláusula segunda – Da outorga marital do Sr. DIMAS JOSÉ LORENZON:

Considerando a relevância das reformulações deste evento, o Senhor **DIMAS JOSÉ LORENZON**, brasileiro, arquiteto, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a sócia da sociedade **PATRICIA DUTRA NEVES LORENZON**, já qualificada no preâmbulo, residente e domiciliado na rua Joaquim Lírio, 619/1.203, bairro Praia do Canto, em Vitória, ES, 29055-460, portador da Carteira de Identidade RG nº 582.533-SSP/ES, da Carteira Nacional de Habilitação, “Detran/ES”, sob o nº 04.067.973.676 e inscrito no CPF sob o nº .074.461.128-83, **comparece** novamente, nos termos do Art. 1.647, do Código Civil, para autorizar expressamente ao seu Cônjuge acima citado, a praticar sem qualquer ressalva ou trava, todos os procedimentos empresariais julgados necessários, **podendo** alienar ou gravar de ônus real, todos os bens imóveis utilizados para integralizar capital social na presente sociedade, denominada “**DUTRA NEVES Gestão de Negócios Ltda**”.

A presente autorização está caracterizada pela sua assinatura digital no final deste instrumento, que será levado a registro no Órgão Público competente das sociedades empresárias.

Cláusula terceira – Da alteração do tipo jurídico da sociedade:

Alterar o tipo jurídico da sociedade **de** sociedade empresária limitada **em** sociedade anônima por ações, organizada como sociedade anônima de capital fechado, com a nova denominação de “**DNGN S/A - Gestão de Negócios**” adotando-se como fantasia o nome “**DNGN**”.

Clausula quarta – Do Estatuto Social:

Aprovar o **ESTATUTO SOCIAL** contido no **ANEXO I**, o qual integra ao presente Instrumento e o mesmo norteará os propósitos da sociedade ora transformada, ficando sub-rogados para a nova denominação, a totalidade dos direitos e obrigações em nome da denominação anterior.

Clausula quinta – Da conversão do capital social:

Aprovar a conversão do capital social, atribuindo-se a cada acionista **uma** (1) ação ordinária nominativa para cada **uma** (1) quota possuída na sociedade transformada.

Clausula sexta – Do quadro acionário:

Aprovar o quadro acionário contido no **ANEXO II**, que integra ao presente instrumento de alteração contratual, permanecendo a quantidade e controle interno de ações, configurado como “Livro Eletrônico de Ações Nominativas” da companhia.

Clausula sétima – Do Colegiado de Diretores:

Eleita e empossada neste evento, a 1ª (primeira) Diretoria da sociedade, para o mandato de um (1) ano, período de **30/09/2024 a 29/09/2025**:

- **Diretor Presidente** – José Gothardo Esteves Neves Junior, já qualificado acima;
- **Diretora Vice-Presidente** – Patricia Dutra Neves Lorenzon, já qualificada acima; e
- **Diretora Vice-Presidente** – Gilliana Dutra Neves Cruz, já qualificada acima.

Parágrafo primeiro – A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, será exercida em **conjunto de três Diretores**, com observância dos parágrafos infra, ficando os mesmos autorizados ao uso do nome empresarial, dispensando-se de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, assinando sempre em conjunto de três, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, devendo neste caso, observar o desdobramento contido no **ESTATUTO SOCIAL** contido no **ANEXO I**.

Parágrafo segundo – Termo de desimpedimento: Os Diretores eleitos e empossados nesta data, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (art. 1.011, §1º, do Código Civil 2002).

Parágrafo terceiro – Remuneração da Diretoria: Fixada a remuneração mensal da Diretoria em até quinze **(15)** vez o limite de isenção do imposto de renda para os rendimentos do trabalho assalariado, cabendo ao próprio Órgão o rateio no todo ou em parte da referida verba, através de reunião do Colegiado, cujo **ATA** fica dispensada de seu registro no Órgão Público competente.

Clausula oitava – Da manutenção de todos os benefícios e permissões já existentes em nome da empresa com a denominação anterior:

Considerando que a transformação em sociedade anônima da empresa não afetará a sua continuidade, os direitos e obrigações ficam sub-rogados para o atual tipo jurídico, ficando referendados todos os benefícios fiscais e as permissões públicas existentes na empresa antes deste evento de transformação.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em via única, para registro no Órgão Público competente.

São Mateus, ES, 30 de setembro 2024.

Gilliana Dutra Neves Cruz

Sócia Administradora

Patrícia Dutra Neves Lorenzon

Sócia Administradora

José Gothardo Esteve Neves Junior

Sócio Administrador

Dimas José Lorenzon

Cônjuge de Patrícia Dutra Neves Lorenzon
Outorga Marital

Núcleo Jurídico

Jobes José da Silva

Advogado OAB/ES 6.093

Contador CRC/ES 2.480/O-2

CRC/CFC com habilitações para os Estados
de SP, RJ, DF, MG RN e BA

DNGN S/A - Gestão de Negócios

por transformação de DUTRA NEVES Gestão de Negócios Ltda
que possui o NIRE anterior de nº 322.01.800.256, em sessão de 12/02/2015
CNPJ nº 22.045.425/0001-50

Anexo I**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pelo Instrumento Particular de Alteração e Transformação do tipo societário de Ltda em S/A de capital fechado.

Evento: 30/09/2024 – DOC. 01 sociedade por ações

Capítulo I**Da denominação, sede, foro, objeto e duração**

Art. 1º - Sob a denominação social de “**DNGN S/A - Gestão de Negócios**”, com o nome fantasia “**DNGN**”, gira a sociedade anônima de capital fechado, que reger-se-á por este Estatuto Social, pelo acordo de acionistas e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76.

Art. 2º - A sociedade tem por **FORO** o da Comarca de São Mateus, e **SEDE** na Praça São Benedito, 82, Sala 02, Centro, em São Mateus, ES, CEP 29930-330, podendo criar e extinguir filiais ou escritórios, por deliberações da Diretoria, onde e quando as conveniências sociais indicarem.

Art. 3º - Constituem objeto social da sociedade:

a) **Atividade principal:**

CNAE 6462-0/00 – Holding de instituição não-financeira.

b) **Atividades secundárias:**

1. **CNAE 7740-3/00** – Gestão de ativos intangíveis não financeiras, caracterizados pelos recebimentos de royalties de petróleo, gás e congêneres;

2. **CNAE 8211-3/00** – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

3. **CNAE 0151-2/01** - Criação de bovinos para corte;

4. **CNAE 0151-2/02** - Criação de gado reprodutor leiteiro, produção do leite, sua comercialização na forma de varejo e/ou atacadista;

5. **CNAE 0162-8/99** - Atividades de apoio à pecuária não especificados anteriormente;

6. **CNAE 0210-1/01** - Cultivo de eucalipto;

7. CNAE 0210-1/06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais;
8. CNAE 0210-1/07 - Extração de madeiras em florestas plantadas;
9. CNAE 0230-6/00 - Serviços ligados a silvicultura e exploração vegetal;
10. CNAE 4692-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
11. CNAE 6810-2/02 – Aluguel de imóveis próprios rurais e urbanos
12. CNAE 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Parágrafo único – No presente momento as atividades a serem exercidas no endereço sede da empresa, serão os itens: “a” e “b 1 – 2 – 11 e 12.”

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Do capital social e das ações

Art. 5º - O capital social é de **R\$ 16.599.000,00** (dezesesseis milhões e quinhentos e noventa e nove mil reais), representado por **16.599.000** (dezesesseis milhões e quinhentas e noventa e nove mil) ações ordinárias nominativas, todas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, detidas pelos acionistas na seguinte proporção:

<u>Acionistas</u>	<u>Quadro acionário – Livro Eletrônico de Ações</u>		
	<u>Ações</u>	<u>Valor - R\$</u>	<u>Percentual</u>
1. José Gothardo Esteves Neves Junior	5.533.000	5.533.000,00	33,33%
2. Patrícia Dutra Neves Lorenzon	5.533.000	5.533.000,00	33,33%
3. Gilliana Dutra Neves Cruz	5.533.000	5.533.000,00	33,34%
Soma	<u>16.599.000</u>	<u>16.599.000,00</u>	<u>100,00%</u>

Art. 6º - A emissão, colocação e integralização de ações processar-se-ão por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 7º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência nas subscrições de capital, na proporção das ações da mesma espécie e classes que possuem na sociedade, devendo exercer o direito no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitado o acordo de acionistas se esse prazo for maior, contados da publicação do respectivo edital, o qual será dispensado, na hipótese da totalidade dos acionistas se manifestarem sobre o exercício ou não do direito de preferência.

Art. 8º - Os acionistas terão direito a dividendos que serão apurados na forma indicada no art. 25, inciso I, pagos em prazo a ser fixado pela Assembleia que o declarar, sempre, porém, dentro do exercício, respeitando-se o acordo de acionistas.

Art. 9º - Cada ação ordinária confere ao seu titular, o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo único – Os acionistas são responsáveis somente pelo preço de suas ações integralizadas no capital social da companhia.

Art. 10 - A sociedade poderá vir a emitir ações preferenciais, as quais deverão ser nominativas e contemplar as seguintes vantagens:

- a) dividendo prioritário de, no mínimo, 6% (seis por cento) sobre o capital corrigido, nunca inferior ao maior percentual de dividendos pagos a qualquer espécie ou classe de ações que compõem o capital social da companhia;
- b) correção monetária dos dividendos, aplicada retroativamente desde o dia seguinte à data do encerramento do balanço, com base no mesmo índice de correção deste, ou outro indexador que vier a ser utilizado com a mesma finalidade, no caso da extinção daquele;
- c) prioridade no recebimento de dividendos e no reembolso do capital, em caso de dissolução da companhia; e,
- d) participação integral nos resultados, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderá ser concedida vantagem patrimonial superior.

Parágrafo único – As ações preferenciais emitidas na forma deste artigo adquirirão direito de voto sempre que a companhia deixar de pagar o dividendo obrigatório durante **03** (três) exercícios consecutivos, direito esse que conservará até que seja restabelecido o pagamento dos dividendos.

Capítulo III

Das assembleias gerais

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da sociedade, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar as deliberações que julgar necessária à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 12 - A Assembléia Geral tem a competência que a Lei e o presente Estatuto lhe outorgam, aplicando-se quanto à convocação, instalação, quorum, legitimação, representação, trabalhos, procedimentos e deliberações da mesma, o que prescreve a Lei das sociedades

por ações.

Parágrafo primeiro – A sociedade poderá lavrar as ATAS resultantes das Assembleias Gerais por meio de processamento eletrônico de dados e adotar Livro Eletrônico de Atas.

Parágrafo segundo – Fica enfatizado que nas deliberações sociais da sociedade, deverá sempre observar o quorum mínimo previsto na Lei nº 6.404/76.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Art. 14 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente, de livre escolha dos acionistas participantes, dentre acionistas ou diretores, e de um secretário, escolhido entre acionistas, diretores ou assessores da empresa.

Capítulo IV

Da administração

Art. 15 - A sociedade será administrada por uma **Diretoria** constituída de até **3** (três) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, designados por: **um** (1) **DIRETOR PRESIDENTE** e **dois** (2) **DIRETORES VICE-PRESIDENTES**.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, devendo os Diretores permanecerem em seus cargos até a posse dos eleitos, permitida a reeleição.

Parágrafo segundo - Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro Eletrônico de ATAS de Reuniões de Diretoria, ou através de termo averbado no Registro Público das sociedades empresárias ou ainda, através do próprio instrumento de Atas que os empossou.

Parágrafo terceiro - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral que a elegeu. Se fixada de maneira global, caberá ao próprio Órgão o rateio da verba fixada, no todo ou em parte, observando-se o Acordo de Acionistas.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- II. A prática de quaisquer atos de administração no interesse social;
- III. A representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- IV. A execução do presente Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral, bem

assim, a decisão nos casos omissos, respeitadas as normas e disposições legais aplicáveis;

- V. Deliberar sobre abertura e fechamento de filiais, escritórios e outras dependências da sociedade;
- VI. Convocar a ASSEMBLÉIA GERAL e apresentar-lhe, anualmente, os relatórios de prestação de contas da gestão e as demonstrações financeiras; e,
- VII. Assegurar o pleno funcionamento da sociedade.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 18 – Da representação jurídica da companhia:

A companhia será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos três (3) Diretores, **sempre em conjunto de três**, com observância dos parágrafos infra, cabendo-lhes praticarem quaisquer atos de gestão e de responsabilidade financeira, podendo constituir procuradores “ad judícia” e sendo-lhes vedado firma obrigações de favor, estranhos aos fins sociais.

Parágrafo primeiro - Os **atos** abaixo somente vincularão a companhia, se praticadas após autorização expressa em ATA de Reunião de Diretores, com o quorum de 100% (cem por cento), a saber:

- I. alienar bens imóveis; e
- II. nomear procuradores com poderes de gestão. Quando a outorga por destinada ao Poder Judiciário, o comparecimento dos três Diretores no Instrumento de Procuração, dispensará da realização de Reunião de Diretores.

Parágrafo segundo - A representação da empresa perante ao Poder Judiciário, poderá ser realizada individualmente por qualquer Diretor, porém, a representação perante aos Órgãos Fiscalizadores, especialmente a Receita Federal do Brasil, caberá exclusivamente ao Diretor Presidente da empresa.

Parágrafo terceiro - Para otimizar a gestão da companhia, os atos que impliquem na realização dos itens abaixo, poderão ser praticados **individualmente** pelo **Diretor Presidente**:

- a) Emissão e endosso de duplicatas para cobrança bancária, caução ou desconto em Instituições financeiras e/ou similares; endosso de cheques para depósitos nas contas bancárias da sociedade;
- b) Movimentar a conta vinculada ao FGTS em nome da sociedade; e finalmente

c) Cumprimento de obrigações de natureza fiscal, parafiscal ou trabalhista da sociedade.

Art. 19 – Das atribuições funcionais:

Além de outras atribuições que vierem a ser fixadas, compete especificamente:

- I - ao **DIRETOR PRESIDENTE** – a orientação geral na execução dos negócios da sociedade, em consonância com as decisões emanadas da Assembléia de Acionistas, cumprindo-se as determinações legais pertinentes ao Estatuto Social, bem como, a orientação e a fiscalização dos demais Diretores; e
- II - Aos **DIRETORES VICE-PRESIDENTES** – ficarão à disposição do Diretor Presidente da companhia.

Art. 20 - O exercício da administração da companhia não tem como requisito a formação profissional específica de administrador, respondendo este, no entanto, pelos danos causados por má gestão, decorrente de dolo ou culpa.

Capítulo V

Do conselho fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal será de funcionamento não permanente, compondo-se de até **três** (3) membros e suplentes em igual número, e será formado e instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto ou 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, observando-se quanto à eleição, investidura, mandato e remuneração de seus membros, o que dispõe os artigos 161, 162 e 149, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidades que a Lei lhe confere.

Capítulo VI

Do acordo de acionistas

Art. 22 - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da companhia, que disciplinam dentre outros assuntos, a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle, serão sempre observados pela sociedade.

Parágrafo primeiro - as obrigações e responsabilidades de tais acordos serão disponibilizados a terceiros tão logo os mesmos tenham sido devidamente averbados no Livro de Registros da sociedade.

Parágrafo segundo - os administradores da sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Diretor Presidente não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os referidos acordos.

Parágrafo terceiro – fica convencionado que os Diretores não poderão firmar obrigações estranhas aos interesses da companhia.

Capítulo VII

Da manutenção de todos os benefícios e permissões já existentes em nome da empresa com a denominação anterior.

Art. 23 - Considerando que a transformação em sociedade anônima da empresa não afetará sua continuidade, e ainda, os direitos e obrigações ficam sub-rogados para o novo tipo jurídico, ficam referendados todos os benefícios fiscais e as permissões públicas existentes na empresa antes deste evento de transformação para o tipo jurídico “Sociedade por ações”.

Capítulo VIII

Do exercício social, demonstrações financeiras e distribuição de resultados

Art. 24 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demais demonstrações financeiras.

Art. 25 - O resultado apurado no exercício, após realizadas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, compensações, ajustes e a destinação de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir o limite previsto em Lei, terá a seguinte destinação:

- I - **25%** (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório, respeitado o **Art.10** deste Estatuto, sem prejuízo do disposto no Art. 202, parágrafos 3º e 4º, da Lei 6.404/76; e
- II - O saldo remanescente, a critério da Assembléia, será assim destinado: (i) uma parcela para reserva de reinvestimentos; (ii) outra para reserva de capital de giro; e, finalmente, (iii) o restante para reserva de retenção de lucros.

Capítulo IX

Das disposições finais

Art. 26 - Em qualquer cenário societário, importante enfatizar que o Acordo de Acionistas, objeto de transformação do tipo jurídico anterior, deverá ser observado pela Alta Administração da companhia, o qual sofrerá apenas pequenas adequações, se necessário, para o novo tipo jurídico que os acionistas desejarem.

Art. 27 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, a qual caberá estabelecer a forma de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar neste período.

Art. 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela legislação em vigor e pelos princípios gerais do direito.

São Mateus, ES, 30 de setembro de 2024.

CERTIFICADO DE CHANCELARIA:

Certificamos que esta é uma transcrição fiel do Estatuto Social da “**DNGN S/A – Gestão de Negócios**” aprovado pelo Instrumento Particular de Alteração e Transformação do tipo societário **Limitada em Sociedade Anônima** de capital fechado, realizado em 30 de setembro de 2024.

São Mateus, ES, 30 de setembro de 2024.

José Gothardo Esteve Neves Junior

Diretor Presidente e Acionista

Patrícia Dutra Neves Lorenzon

Diretora Vice-Presidente e Acionista

Gilliana Dutra Neves Cruz

Diretora Vice-Presidente e Acionista

Dimas José Lorenzon

Cônjuge de Patrícia Dutra Neves Lorenzon

Núcleo Jurídico

Jobes José da Silva

Advogado OAB/ES 6093

Contador CRC/ES 2.480/O-2

CRC/CFC com habilitações para os Estados de SP, RJ, DF, MG RN e BA

DNGN S/A - Gestão de Negócios Ltda

NIRE anterior nº 322.01.800.256, em sessão de 12/02/2015

CNPJ nº 22.045.425/0001-50

Anexo II**QUADRO ACIONÁRIO – LIVRO ELETRONICO DE AÇÕES**

Evento: 30/09/2024 – DOC. 01

Por transformação de quotas em ações do capital social

ORDEM	ACIONISTA	POSIÇÃO ATUAL DE AÇÕES ON
1	José Gothardo Esteves Neves Junior RG nº 1.167.556-SSP/ES e CPF nº 031.978.707-94	5.533.000
2	Patrícia Dutra Neves Lorenzon RG nº 853.225-SSP/ES e CPF nº 005.152.987-43	5.533.000
3	Gilliana Dutra Neves Cruz RG nº 1.197.569-SSP/ES e CPF nº 045.620.267-66	5.533.000
	Soma	<u>16.599.000</u>

Capital Social – R\$ 16.599.000,00

. em ações ON's 16.599.000

. Valor de cada ação R\$ 1,00

Presença de acionistas - 100% (cem por cento)

São Mateus, ES, 30 de setembro 2024.

José Gothardo Esteve Neves Junior

CPF nº 031.978.707-94

Patrícia Dutra Neves Lorenzon

CPF nº 005.152.987-43

Gilliana Dutra Neves Cruz

CPF nº 045.620.267-66

Núcleo Jurídico

Jobes José da Silva

Advogado OAB/ES 6093

Contador CRC/ES 2.480/O-2

CRC/CFC com habilitações para os Estados de
SP, RJ, DF, MG RN e BA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DNGN S/A - GESTÃO DE NEGÓCIOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00515298743	
03197870794	
04562026766	
19575459768	